

# **CONGRESSO ABES 2017**

## **Lei das Estatais – Governança**

(Lei n. 13.303/2016 e Decreto n. 8.945/2016)

**Alessandra Ourique**

**05/10/2017**

- Regulamenta o art. 173, § 1º da CF
- Dispõe sobre o estatuto jurídico de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Estabelece regras gerais para a estruturação societária dessas empresas (composição da administração, contratação de dirigentes, controles internos, proteção aos acionistas)
- Impõe mecanismos de transparência e governança na gestão
- Estabelece normas específicas para licitações e contratos
- Tem preocupação “moralizante”, busca contribuir com o combate à corrupção e à má gestão

- Lei n. 13.303/2016:
  - ✓ Entra em vigor na data da publicação (30/06/2016)
  - ✓ 180 dias para edição dos atos que estabeleçam regras de governança (sob pena de se submeter às regras previstas na lei)
  - ✓ 24 meses para promover adaptações necessárias (para nova empresa a aplicação será imediata)
- Decreto n. 8.945/2017:
  - ✓ Entra em vigor na data da publicação (27/12/2016)
  - ✓ Prazo de gestão poderá ser efetivado ao final da gestão e da atuação dos membros eleitos ou até 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro

- Lei de abrangência nacional, destinada a todos os entes federativos
- Aplica-se a:
  - ✓ empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços
  - ✓ empresa pública ou sociedade de economia mista que participe de consórcio
  - ✓ sociedade, inclusive SPE, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista
  - ✓ subsidiárias de empresa pública ou de sociedade de economia mista

- Exceções:
  - ✓ empresa pública ou sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, **receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões no exercício anterior** não está obrigada a observar certas normas referentes à governança (prática de gestão de risco e controles internos, criação de comitês para avaliação dos membros do conselho administrativo, diretrizes para elaboração do estatuto, regras para indicação de administradores, normas aplicáveis aos Conselhos). O Poder Executivo pode criar regras de governança próprias para estas estatais, no prazo de 180 dias a partir da publicação da lei. Caso não as crie, submetem-se as respectivas empresas integralmente às normas de governança da Lei n. 13.303/2016
  - ✓ Não se aplica a lei quando houver participação minoritária de empresa pública ou sociedade de economia mista em sociedade (participação em sociedade empresarial), mas devem adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle

- O regime societário está disposto no Capítulo II, nos arts. 5º a 26 da lei
- Considerações gerais:
  - ✓ a Lei das SA e as normas da CVM passam a valer para todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive as de capital fechado
  - ✓ estatuto deve observar regras de governança corporativa, de transparência, de estrutura, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos de proteção ao acionista
  - ✓ requisitos de transparência mínimos devem ser divulgados na internet de forma permanente e cumulativa
  - ✓ devem ser criadas regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, dentre outras medidas, auditoria interna, elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade
  - ✓ vinculação da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos ao diretor-presidente e liderada pelo diretor estatutário

- ✓ vinculação da auditoria ao Conselho de Administração (diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário)
- ✓ possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração (envolvimento do diretor-presidente ou quando se furtar de suas obrigações)
- ✓ dever de criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com atas de reuniões divulgadas na internet
- ✓ empresas públicas não podem emitir debêntures ou outros títulos conversíveis em ações, nem emitir partes beneficiárias
- ✓ Empresas públicas e sociedades de economia mista deverão divulgar remuneração dos administradores, adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade
- ✓ sociedades de economia mista poderão se utilizar da arbitragem para resolver divergência entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários

- Diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto:
  - ✓ **Conselho de Administração:** mínimo de 7 e máximo de 11 membros, prazo de gestão não superior a 2 anos, sendo permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas
  - ✓ **Diretores:** mínimo de 3 diretores, prazo de gestão não superior a 2 anos, sendo permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas
  - ✓ **Avaliação de desempenho anual** dos administradores e dos membros dos comitês (individual e coletiva)
  - ✓ Constituição e funcionamento do **Conselho Fiscal**, com prazo de gestão de 2 anos e permitidas 2 reconduções consecutivas
  - ✓ Constituição e funcionamento do **Comitê de Auditoria Estatutário**, com no mínimo 3 e máximo 5 membros



- Do Acionista Controlador:

- ✓ é vedada a divulgação de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos e em sua relação com o mercado ou consumidores
- ✓ deve preservar a independência do Conselho de Administração
- ✓ deve observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal
- ✓ responderá pelos atos praticados com abuso de poder, podendo sofrer ação de reparação proposta pela sociedade, por terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas, que prescreve em 6 anos contados da prática do ato abusivo

- **Do Administrador** (membros do Conselho de Administração e da diretoria, submetidos à Lei das SA):
  - Requisitos para escolha dos administradores (**cumulativamente**):
    - ✓ Cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento
    - ✓ Tempo mínimo de experiência profissional
    - ✓ Formação acadêmica compatível
    - ✓ Não se enquadrar na hipótese de inelegibilidade
  - Tempo mínimo de experiência profissional dos administradores (**alternativamente**):
    - ✓ 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação ou em conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior
    - ✓ 4 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação
    - ✓ cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação

- ✓ 4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
  - ✓ cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa
  - ✓ cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público
- Requisitos de tempo mínimo de experiência profissional podem ser dispensados no caso de indicação de empregado que preencha os seguintes requisitos:
  - ✓ tenha ingressado na empresa por meio de concurso público
  - ✓ tenha mais de 10 anos de trabalho efetivo na empresa
  - ✓ tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades necessárias
- Estatuto poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores

- É vedada indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria de:
  - ✓ representante do órgão regulador ao qual a estatal está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de DAS na administração
  - ✓ dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados
  - ✓ pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral
  - ✓ pessoa que exerça cargo em organização sindical
  - ✓ pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da estatal ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 anos antes da data de nomeação
  - ✓ pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da estatal ou com a própria empresa ou sociedade
  - ✓ vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas acima

- Do Conselho de Administração:
  - Competências:
    - ✓ aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes
    - ✓ implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno
    - ✓ estabelecer política de porta-vozes
    - ✓ avaliar diretores da empresa
  - É assegurado aos acionistas minoritários e a um representante dos empregados a participação no Conselho de Administração
  - Os acionistas minoritários têm o dever de eleger 1 conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo

- É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 conselhos de administração ou fiscal
- Deve ser composto, no mínimo, por 25% de membros independentes
- Conselheiro independente:
  - ✓ não tem vínculo com a empresa, exceto participação de capital
  - ✓ não pode ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa
  - ✓ não ter mantido, nos últimos 3 anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa ou seus controladores, que possa comprometer sua independência
  - ✓ não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da empresa ou de coligadas, controladas ou subsidiárias (exceto instituições de ensino ou pesquisa)
  - ✓ não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa

- ✓ não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo serviços ou produtos à empresa
- ✓ não receber outra remuneração da empresa além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital

- **Da Diretoria:**

- A condição para investidura é a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração
- Apresentar plano de negócios para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 anos

- Compete ao Conselho de Administração, sob pena de responder por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias e Câmaras Legislativas e aos respectivos Tribunais de Contas, quando houver (excluindo-se dessa obrigação a divulgação que possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa)
- **Comitê de Auditoria Estatutário:**
  - Órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta
  - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente



- Supervisionar as atividades dos auditores independentes
- Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras
- Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas
- Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa
- Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas

- Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras
- Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão
- Possuir meios para receber denúncias
- Reunir-se quando necessário (mínimo bimestralmente)
- Divulgar atas das reuniões (salvo se pôr em risco a empresa – mas não oponível aos órgãos de controle)

- Condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:
  - ✓ não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
    - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal de empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
    - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista
  - ✓ não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas acima referidas
  - ✓ não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário
  - ✓ não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário

- **Do Conselho Fiscal:**
  - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa
  - Contará com pelo menos 1 membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública
- **Dos órgãos de controle** (fiscalização pelo Estado e pela Sociedade)

Obrigada!

Alessandra Ourique  
aoc@hesketh.com.br